



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PDL 12/2023

**Assunto:** Consigna Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor José Moacir Sala.

**Autoria:** Vereador Ricardo Prado

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se Projeto de Decreto Legislativo de nº 12/2023, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado, que pretende outorgar Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor José Moacir Sala.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, prevê o artigo 206 do Regimento Interno:

**Art. 206.** *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

**§1º** *Constitui matéria de decreto legislativo:*

(...)

**d)** *a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.*

O Artigo 4º da Resolução 2.931/2005, assim dispõe:

**Art. 4º** *Os Títulos serão conferidos às pessoas que:*

**I -** *tenham em sua profissão, qualquer que ela seja desenvolvida trabalho em benefício da coletividade, dos quais tenham resultados reais empreendimentos de interesse ao Município;*

**II -** *tenham prestado relevantes serviços ao Município;*

**III -** *tenham cooperado, de maneira efetiva, para o desenvolvimento e progresso do Município de Ibitinga, realizando trabalhos em quaisquer setores administrativo, educacional, jurídico, saúde, agropecuário, industrial, esportivo, cultural e outros;*

**IV -** *tenham conduta moral e elevada.*

Portanto, o homenageado faz “juiz” a referida honraria.

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo preenche os requisitos legais, formais e técnicos, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Secretária da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2.023.

Sala de reuniões das comissões, 21 de junho de 2023.

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa  
Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca  
Vice-Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

